



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de reciprocidade que entre si celebram a Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT).

A Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) e a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), por seus representantes legais ao final identificados, celebram o presente convênio de reciprocidade mútua, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a reciprocidade entre as Associações para que seus associados possam utilizar e usufruir das estruturas de lazer e demais disponíveis na entidade conveniada, como clubes, unidades recreativas, casas de hospedagem, na forma dos respectivos regulamentos e atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECIPROCIDADE

A reciprocidade de que trata o presente convênio tem por objetivo favorecer uma maior integração entre as Associações signatárias e seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Constitui-se obrigação da AGMP permitir que os associados da AMPDFT acessem e utilizem das suas estruturas sociais (Clube, Sede Campestre e Casa do Promotor), sob as mesmas condições dos seus associados.
- 3.2. Constitui-se obrigação da AMPDFT permitir que os associados da AGMP acessem e utilizem das suas estruturas sociais (Clube e demais estruturas de lazer localizados na sua sede social), sob as mesmas condições dos seus associados.





3.3. Constitui-se obrigação recíproca das partes o encaminhamento de relação contendo o nome e CPF dos seus associados, bem ainda a comunicação de qualquer mudança posterior no quadro, para o fim de controle.

CLAUSULA QUARTA - DOS ASSOCIADOS

Considera-se associado, para os fins deste convênio, os membros ativos e inativos da carreira do Ministério Público das Associações bem assim seus dependentes, pensionistas e demais integrantes dos quadros associativos das respectivas associações, nas formas dos seus estatutos.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DAS ESTRUTURAS DE LAZER E DAS SEDES

O uso das estruturas de lazer ou das sedes, pelos associados, se dará de acordo com as normas estabelecidas nos estatutos e demais atos normativos da Associação conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS

A Associação a cujo quadro pertencer o associado será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do mau uso das estruturas de lazer ou das sedes disponibilizadas pela outra signatária, a serem apurados na forma dos regulamentos e atos normativos próprios da Associação que sofreu o prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado e sua rescisão somente terá validade após prévia notificação por escrito das Associações signatárias, respeitadas as reservas anteriormente consolidadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital Nacional - Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos de interesses decorrentes deste convênio.

Goiânia, 10 de julho de 2020.

José Carlos M. Nery Junior Presidente da AGMP Sacione Soure de la Trajano Sousa de Melo Presidente da AMPDFT